

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número de semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 59/89:

Define os critérios de atribuição e, bem assim, o regime de arrendamento das casas do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público, com exclusão das Empresas Públicas.

Decreto n.º 60/89:

Autoriza o Ministério das Finanças a ceder, pelas vias legais, as acções subscritas pelo Estado no capital social da SOCAL — Sociedade Industrial de Calçado, SARL.

Decreto n.º 61/89:

Nomeia Maria Cristina Lopes de Almeida Fontes, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificações:

Aos Decretos-Leis n.ºs 47/89 e 48/89, publicados no Boletim Oficial n.º 25/89, de 26 de Junho.

Ao Decreto-Lei n.º 49/89, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 25/89, de 26 de Junho.

À Portaria n.º 44/89, publicada no Boletim Oficial n.º 30/89, de 29 de Julho.

Ao despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, publicado no Boletim Oficial n.º 32/89, de 12 de Agosto.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 48/89:

Aprova a tabela de Cuidados de Saúde a praticar pelos serviços de saúde.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 59/89

de 2 de Setembro

A construção de moradias e a sua atribuição aos funcionários públicos, e regime de arrendamento, incluem-se no âmbito da política de gestão dos Recursos Humanos que a Administração Pública caboverdiana pretende implementar. No entanto, a inexistência de critérios objectivos que possam orientar a Administração em matéria de atribuição de casas aos seus servidores tem constituído um entrave permanente à resolução célere e eficaz das várias solicitações dirigidas àquela entidade pelos interessados, impedindo, assim, o desenvolvimento em toda a sua amplitude, daquela política.

Por outro lado, a ausência de uma legislação especial que se debruce sobre o arrendamento das casas destinadas a habitação de funcionários públicos, definindo de forma clara e precisa os direitos e deveres dos sujeitos da relação jurídico-locativa vem dificultando em enorme escala a gestão e a administração do parque habitacional do Estado,

Urge, pois, ultrapassar estes inconvenientes.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

((Âmbito e objecto))

1. O presente diploma define os critérios de atribuição e bem assim o regime de arrendamento das casas do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público, com exclusão das Empresas Públicas, desde que destinadas à habitação de funcionários públicos.

2. Consideram-se funcionários públicos os agentes ao serviço das entidades referidas no número antecedente e com vínculo de carácter permanente.

Artigo 2.º

(Moradias destinadas a funcionários)

Salvo declaração expressa em contrário, as moradias construídas pelo Estado destinam-se à habitação dos funcionários públicos.

Artigo 3.º

(Gestão)

1. Salvo disposição legal em contrário, a gestão das moradias do Estado destinados à habitação dos funcionários públicos, compete ao Instituto de Fomento da Habitação — IFH.

2. As moradias pertencentes às outras pessoas colectivas de direito público são geridos pelos respectivos proprietários.

Artigo 4.º

(Atribuição)

1. A competência para atribuição de casas do Estado aos funcionários públicos pertence ao Instituto de Fomento da Habitação.

2. Em circunstâncias especiais a fixar por despacho conjunto da tutela do IFH e do Secretário do Estado da Administração Pública, poderá aquela entidade avocar a competência a que se refere o número anterior.

Artigo 5.º

(Requerimento do interessado)

1. O funcionário que pretende habitar casa sob a gestão do Instituto de Fomento da Habitação, assim o requererá por intermédio dos serviços onde exerce as suas funções, indicando a sua categoria, o estado civil, o número de pessoas que constituem o seu agregado familiar e a antiguidade na categoria.

2. O pedido referido no número anterior deverá ser renovado se não tiver sido atendido no prazo de três anos contados da data da sua apresentação.

Artigo 6.º

(Critérios)

1. Para efeitos de atribuição de casas, atender-se-á, por ordem decrescente e com observância do que estabelece o artigo 7.º da presente diploma, aos seguintes critérios:

- a) A categoria do funcionário;
- b) A data do pedido.

2. Em caso de igualdade de condições prefere o funcionário mais antigo na categoria.

3. O disposto nos números antecedentes não se aplica aos casos previstos no n.º 2 do artigo 4.º deste diploma.

4. Para os efeitos previstos neste artigo poderá o Instituto de Fomento da Habitação, solicitar aos serviços onde o funcionário exerce a sua actividade, as informações que se tornarem necessárias.

5. Os critérios de atribuição, a que se refere este artigo, serão objecto de regulamentação por portaria conjunta do Ministro da Administração Local e Urbanismo e do Secretário de Estado da Administração Pública.

Artigo 7.º

(Tipologia dos fogos)

As casas a serem atribuídas serão classificadas em tipos de harmonia com a categoria e condições económicas do funcionário e o número de pessoas que constituem o seu agregado familiar, nas condições que vierem a ser regulamentadas por portaria conjunta do Ministro da Administração Local e Urbanismo e do Secretário de Estado da Administração Pública.

Artigo 8.º

(Atribuição de casas)

1. A atribuição de casas do Estado será realizada mediante despacho do presidente do Instituto de Fomento da Habitação, e comunicado ao funcionário e ao serviço onde o mesmo exerce as suas funções.

2. Recebida a comunicação e no prazo de trinta dias a contar desta, deverá o funcionário comparecer no Instituto de Fomento da Habitação para celebrar e reduzir a escrita o respectivo contrato de arrendamento, sendo-lhe, posteriormente, entregue as chaves da casa a habitar.

3. A não comparência no prazo fixado no número antecedente equivale à recusa de contratar.

Artigo 9.º

(Habitação por mais que um funcionário)

A mesma casa poderá ser atribuída a mais que um funcionário desde que assim o requeiram e tenham sido autorizados pelo Instituto de Fomento da Habitação, devendo nesse caso todos eles serem sujeitos da relação locativa.

Artigo 10.º

(Sujeitos da relação jurídico-locativa)

1. Nas moradias do Estado serão sujeitos da relação jurídico-locativa, o Instituto de Fomento da Habitação, como senhorio, e o funcionário ou serviço a quem foi atribuído a casa, como inquilino.

2. Quando se tratar de funcionário público cujo cargo confere o direito a subsídio de renda, pode o Instituto de Fomento da Habitação celebrar contrato de arrendamento directamente com o serviço interessado.

3. A posição jurídica de inquilino comunica-se ao cônjuge do arrendatário desde que também seja funcionário público.

Artigo 11.º

(Forma do contrato)

1. O contrato de arrendamento das casas referidas neste diploma será sempre reduzido a escrito.

2. A falta de contrato escrito determina a nulidade do contrato, salvo se demonstrar que a falta é imputável ao senhorio.

Artigo 12.º

(Arrendamento existentes)

O disposto no artigo anterior é aplicável aos arrendamentos já existentes, mesmo que haja acção pendente ou que já tenha sido decretada, mas ainda não efectuada, a entrega do prédio.

Artigo 13.º

(Prazo de arrendamento)

O prazo de arrendamento é de seis meses se outro não fôr convencionado pelas partes.

Artigo 14.º

(Caducidade do contrato)

1. O contrato de arrendamento caduca quando o arrendatário deixar de reunir os requisitos previstos no número 2, do artigo 1.º deste diploma, salvo as excepções previstas na lei.

2. Igualmente, o contrato de arrendamento caduca nos seguintes casos:

- a) Quando o arrendatário se encontrar de licença ilimitada ou registada por mais de seis meses;
- b) Quando o arrendatário não resida na casa arrendada há, pelo menos, seis meses;
- c) Quando se verificar a ausência do arrendatário da casa arrendada por motivo de serviço público, previsível por tempo superior a doze meses;
- d) Quando o arrendamento ou seu cônjuge adquire casa própria, desde que não estejam separados de facto.

3. O disposto neste artigo aplica-se às situações existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, com excepção do caso previsto na alínea c) do número 2.

Artigo 15.º

(Casos de não caducidade do contrato)

Não se verifica a caducidade do arrendamento:

- a) No caso de aposentação do inquilino;
- b) Quando o inquilino tenha falecido, deixando na casa arrendada cônjuge ou filhos menores de 21 anos ou incapazes;
- c) Quando, verificado os casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, permanecerem na casa arrendada as pessoas ou alguma das pessoas que constituem o agregado familiar do inquilino.

Artigo 16.º

(Desocupação da casa)

1. Em caso de caducidade do contrato, o arrendatário deverá desocupar a casa arrendada no prazo de sessenta dias, contados da data da notificação para o efeito.

2. Se o arrendatário não desocupar a casa no prazo previsto no número antecedente o Instituto de Fomento da Habitação promoverá imediatamente o despejo que será efectuado por autoridade administrativa ou policial, mediante solicitação do I.F.H.

Artigo 17.º

(Renda)

1. As rendas das casas serão fixadas pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo e pelo Ministro das Finanças sob proposta do Instituto de Fomento da Habitação, atendendo à tipologia e qualidade da habitação e ao fim social a que a mesma se destina, podendo ser actualizadas de dois em dois anos a contar da data da primeira renda ou da última actualização, consoante os casos.

2. Em caso algum as actualizações excederão o valor correspondente a 15% da renda em vigor, salvo se se tratar de actualização nos contratos de arrendamento existentes à data da entrada em vigor deste diploma, cujas rendas foram fixadas há mais de 5 anos, que será objecto de regulamentação especial.

Artigo 18.º

(Aplicação do diploma a outras entidades)

O disposto neste diploma aplica-se a todas as entidades públicas que administrem casas destinadas a funcionários públicos, devendo entender-se que as referências feitas ao Instituto de Fomento da Habitação aplicam-se aos órgãos executivos e as relativas ao Ministério da Administração Local e Urbanismo, aplicam-se aos Ministros da Tutela.

Artigo 19.º

(Caducidade dos actuais contratos)

Os actuais inquilinos cujo contrato de arrendamento vier a caducar em virtude do preceituado no artigo 14.º deste diploma, deverão desocupar a casa, no prazo de cento e oitenta dias, contados da entrada em vigor deste decreto.

Artigo 20.º

(Legislação revogada)

Fica revogada toda a legislação que incida sobre matéria regulada neste diploma e que não deva considerar-se ressalvado por qualquer ou pelo conjunto das suas disposições.

Artigo 21.º

(Legislação subsidiária)

Os casos não previstos neste diploma serão regulados pela legislação sobre o arrendamento vigente no país, em especial, pela Lei n.º 13/II/82, de 26 de Março, e pelo Decreto n.º 43 525, de 15 de Abril de 1961.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Tito Ramos — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 30 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 60/89

de 2 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Finanças autorizado a ceder pelas vias legais, as acções subscritas pelo Estado no capital social da SOCAL — Sociedade Industrial de Calçado, SARL.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva, em substituição do Ministro da Indústria e Energia — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 61/89

de 2 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, técnica superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 30 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, retifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 47/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/89, de 26 de Junho:

No preâmbulo do decreto-lei.

Onde se lê:

...concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 44/III/88, de 27 de Dezembro;

Deve-se ler:

...concedida pelo n.º 8 do artigo 1.º da Lei n.º 44/III/88, de 27 de Dezembro;

No regimento

Onde se lê:

3. ...a requerimento dos vogais.

Deve-se ler:

3. ...a requerimento dos vogais.

No artigo 18.º:

Onde se lê:

2. ...inferior a 1/6 nem superior a 1/5 do vencimento...

Deve-se ler:

2. ...inferior a 1/6 nem superior a 1/3 do vencimento...

No artigo 24.º:

Onde se lê:

2. ...juíz que o substitua podem...

Deve-se ler:

2. ...juíz que o substitua pode...

No artigo 36.º:

Onde se lê:

...Quando da sua instrução resulte...

Deve-se ler:

...Quando da sua instrução do processo resulte..

No artigo 56.º:

Onde se lê:

...bases de dados informatizadores...

Deve-se ler:

...bases de dados informatizados...

No artigo 57.º n.º 1:

Onde se lê:

...Acórdãos que dêem provimento...

Deve-se ler:

...Acórdãos que dêem provimento...

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 28 de Agosto de 1989. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, retifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 48/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/89, de 26 de Junho:

No artigo 7.º:

Onde se lê:

...compatância profissional...

Deve-se ler:

.....competência profissional...

No artigo 14.º:

Onde se lê:

c) ...piquetes até cinco dias por mês;

h) ...reforma compulsiva;

i) ...reserva compulsiva;

Deve-se ler:

c) ...piquetes até cinco por mês;

h) ...reserva compulsiva;

i) ...reforma compulsiva;

No artigo 21.º:

Onde se lê:

...para esse efeito estipulado.

Deve-se ler:

...para esse efeito estipulada.

No artigo 43.º:

Onde se lê:

b) ...qualquer pena disciplinar;

Deve-se ler:

b) ...qualquer pena disciplinar averbada;

No artigo 44.º:

Onde se lê:

a) ...ou sua equivalência...

Deve-se ler:

a) ...ou sua equivalente...

No artigo 50.º:

Onde se lê:

2 —...delas resultarem...

Deve-se ler:

2 —...delas resultaram...

No artigo 51.º:

Onde se lê:

1 —...ao presente regulamento, exerce-se...

Deve-se ler:

1 —...ao presente regulamento, e exerce-se.

No artigo 54.º:

Onde se lê:

1. ...quadro que se refere...

Deve-se ler:

1. ...quadro a que se refere...

No artigo 65.º:

Onde se lê:

...caracterizarem e relatá-lo...

Deve-se ler:

...caracterizaram e relatá-la...

No artigo 70.º:

Onde se lê:

...será usando papel...

Deve-se ler:

...será usado papel...

No artigo 74.º:

Onde se lê:

2. ...com o participantes...

Deve-se ler:

2. ...com o participante...

No quadro I

Onde se lê:

Quadro a que se refere o artigo 51.º do RD das FSOP.

Quadro I...

Deve-se ler:

Quadro a que se refere o artigo 51.º do RD das FSOP.

Onde se lê:

Para agentes V

Repreensão a)

Repreensão agravada a)

Deve-se ler:

Para agentes V

Repreensão —

Repreensão agravada —

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 28 de Agosto de 1989. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, retifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 49/89, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/89, de 26 de Junho:

No artigo 2.º n.º 2:

Onde se lê:

...

c)...

e)...

Deve-se ler:

...

c)...

d) Situação da tesouraria

e)...

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 28 de Agosto de 1989. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, retifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 44/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 29 de Julho:

No artigo 1.º:

Onde se lê:

...que integrar...

Deve-se ler:

...que integram...

No artigo 3.º n.º 2:

Onde se lê:

...na escola hierárquica...

Deve-se ler:

...na escala hierárquica...

No artigo 4.º n.º 1:

Onde se lê:

...na medida de possível...

Deve-se ler:

...na medida do possível...

No artigo 6.º n.º 3:

Onde se lê:

...que coincide em todos os locais...

Deve-se ler:

...que coincida em todos os locais...

No artigo 10.º n.º 2:

Onde se lê:

g) ...as reclamações apresentadas...

...

i) ...existência de entidade ou afinidade...

Deve-se ler:

g) ...as reclamações apresentadas...

...

i) ...existência de identidade ou afinidade...

No artigo 11.º n.º 2:

Onde se lê:

Das reuniões do júri serão lavradas actas das quais contarão...

Deve-se ler:

Das reuniões do júri serão lavradas actas das quais constarão...

No artigo 12.º n.º 2:

Onde se lê:

...e na medida em se...

Deve-se ler:

...e na medida em que se...

No artigo 13.º n.º 2:

Onde se lê:

a) ...e classe a provar...

Deve-se ler:

a) ...e classe a prover...

No artigo 24.º n.º 1:

Onde se lê:

...cabe recurso...

Deve-se ler:

...cabe reclamações e ou recurso...

No artigo 27.º:

Onde se lê:

Da homologação...

Deve-se ler:

Da homologação...

No artigo 30.º:

Onde se lê:

...Em tudo que não vonha...

Deve-se ler:

...Em tudo que não venha...

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 23 de Agosto de 1989. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/89, de 12 de Agosto:

No preâmbulo:

Onde se lê:

O aperfeiçoamento das condições de exercício pro-Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte: remunerações constitui uma das recomendações do III Congresso do PAICV...

Deve-se ler:

O aperfeiçoamento das condições de exercício profissional do pessoal de saúde, nomeadamente das suas remunerações constitui uma das recomendações do III Congresso do PAICV...

No QUADRO ANEXO I

Onde se lê:

5.
	a)	Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe	750
6.
	a)	Técnico auxiliar de 3.ª classe	500

Deve-se ler:

5.
	a)	Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe	1 000
6.
	a)	Técnico auxiliar de 3.ª classe	750

No QUADRO ANEXO II

Onde se lê:

Regime de urgência

Situações

Deve-se ler:

Regime de urgência

Situações

Grupo profissional

Médicos

No QUADRO ANEXO IV

Onde se lê:

...
2.	Atendentes de saúde:
...
...
3.2.	Turnos diurnos em Domingos e feriados	750

Deve-se ler:

...
2.	Atendentes de saúde e técnicos auxiliares de radiologia em Hospitais Centrais:
...
...
3.2.	Turnos diurnos em Domingos e feriados	200

Secretaria-Geral do Governo, 24 de Agosto de 1989. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes, Rodrigues Pires Neves*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 48/89

de 2 de Setembro

Tendo em consideração que a Tabela de Cuidados de Saúde, em vigor de 1951, e que importa ajustar os seus critérios de determinação e aplicação à política de saúde.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela de Cuidados de Saúde a praticar pelos serviços de saúde, constante do quadro anexo, o qual faz parte integrante da presente portaria.

Art. 2.º A introdução de actos não previstos na presente Tabela será feita por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Art. 3.º As Direcções Gerais de Saúde, de Farmácia e dos Assuntos Sociais, dimanarão as instruções necessárias à implementação da presente Tabela.

Art. 4.º São revogados os Diplomas Legislativos n.ºs 1080, de 22 de Setembro de 1951 e 1441, de 1 de Outubro de 1960.

Art. 5.º As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, 4 de Agosto de 1989. — O Ministro, *Ireneu Gomes*.

TABELA DE CUIDADOS DE SAÚDE

1.	Consultas médicas:
1.1.	Hospital Central	400\$00
1.2.	Hospital Regional	250\$00
1.3.	Centro de Saúde	150\$00
1.4.	Posto Sanitário	100\$00
1.5.	Urgência (a), (b).
	a)	Hospital Central	750\$00
	b)	Hospital Regional	500\$00
1.6.	Atendimento permanente (b):
	a)	Hospital Regional e Centro de Saúde.	250\$00

1.7. Consultas suplementares:		c) Cirurgia de processos proliferativos bucais (tumores, benígnos e malígnos, ranulas, mucoceles, freios, labiais e linguais, etc.) 3 000\$00	
a) 1.ª consulta	750\$00		
b) 2.ª consulta	500\$00		
2. Atendimento pelo enfermeiro:		7.2. Endodontia:	
a) Em horário normal dos serviços... ..	50\$00	a) Endodontia de monoradiculares	1 000\$00
b) Fora do horário normal dos serviços... ..	100\$00	b) Endodontia de bi ou multiradiculares.	2 000\$00
3. Atendimento pelo agente sanitário:		c) Apicectomia... ..	3 000\$00
a) Unidade Sanitária de Base	Gratuito	d) Pulpotomia	1 000\$00
(a) Inclui os medicamentos ministrados e o material de penso e sutura utilizados.		e) Descoloração	2 000\$0
(b) Quando seguida de internamento inclui o custo de intervenções cirúrgicas e dos elementos complementares de diagnóstico utilizados.		7.3. Dentística operatória (por dente):	
4. Internamento (dia de internamento) (c):		Restaurações por amálgamas, silicatos e compósitos 750\$00	
4.1. Hospital Central:		7.4. Periodontia:	
a) Traumatologia, cirurgia... ..	2 500\$00	a) Cirurgia periodontal (eliminação de bolsas, curetagem gengival, cirurgia muco-gengival, gengivectomia, etc.).	1 500\$00
b) Outros	1 500\$00	b) Higiene bucal (remoção de placa bacteriana, tártaro, etc.)	500\$00
c) Obstetrícia e pediatria	Gratuito	(d) Não inclui elementos complementares de diagnóstico.	
cl) Casos não seguidos pela PMI... ..	2 000\$00	7.5. Consultas para diagnóstico e tratamento de outras afecções bucais	300\$00
4.2. Hospital Regional:		7.6. Drenagem (abcesso dento-alveolar intra ou extra bucal)	750\$00
a) Traumatologia, cirurgia... ..	1 500\$00	7.7. Contenção de hemorragia (tipo secundário)	750\$00
b) Outros	1 000\$00	8. Análises clínicas:	
c) Obstetrícia e pediatria	Gratuito	Acetonúria (Acetona na urina) (Pesquisa)	50\$00
cl) Casos não seguidos pela PMI... ..	1 000\$00	Acetonúria (Acetona na urina) (Doseamento).	100\$00
4.3. Centros de Saúde:		Ácido Úrico (Uricémia)	50\$00
a) Obstetrícia e pediatria	Gratuito	Albumina — pesquisa na urina — (Albuminúria	50\$00
al) Casos não seguidos pela PMI... ..	250\$00	Albumina — pesquisa na urina — (Doseamento)	50\$00
b) Outros	250\$00	Amilase (Doseamento)... ..	100\$00
4.4. Posto Sanitário		Amónia, amoníaco	200\$00
4.5. Internamento em quarto particular (adicional diário em relação à enfermaria) (c):		Antibiograma — (teste de reacção a antibióticos)	250\$00
a) De uma cama	1 500\$00	Anti-Estreptolisina O (Título Aso/Taso)	100\$00
b) De duas camas	1 000\$00	Bacilo de Kock — directo simples	Gratuito
(c) Inclui estadia; assistência técnica e de enfermagem e, medicamentos, intervenções cirúrgicas e tratamentos.		Bacilo de Kock — directo com homogeneivização... ..	Gratuito
5. Pequena cirurgia:		Bacilo de Kock — directo com cultura	Gratuito
5.1. Exeresas	2 000\$00	Bilirrubinas (Pesquisa)	50\$00
5.2. Drenagens... ..	1 000\$00	Bilirrubinas total+indreta e indirecta	120\$00
5.3. Plastias	4 000\$00	Cálcio (Pesquisa na urina)... ..	50\$00
Injecções e pensos:		Células Falciformes (Pesquisa)	50\$00
6.1. Injecções (aplicação)	30\$00	Células LE (Lupus erimatoico)	150\$00
6.2. Pensos incluindo material	100\$00	Colestros total	50\$00
7. Estomotologia e Odontologia (d):		CPK (creatina fosfo-kinase)	200\$00
7.1. Cirurgia:		Coomb's (directo)	100\$00
a) Exodantias simples... ..	300\$00	Coomb's (indirecta qualitativa)... ..	150\$00
b) Exodantias complicadas (dentés inclusos ou associados a processos ósseos)... ..	1 000\$00	Coomb's (indirecta quantitativa)	450\$00
		Contagem de ADDIES (elementos do Sangue e Urina)	120\$00
		Constantes corpusculares	50\$00
		Cobre (doseamento químico)	150\$00
		Creatina	300\$00
		Crestinina	50\$00

Eritrograma/contagem e volume glóbulos vermelhos (hemog. eritrocitos+volume globular)	50\$00
Espermograma... .. .	450\$00
Exame de cálculos urinários	250\$00
Exame bact. (directo) dos líquidos orgânicos.	50\$00
Exame com cultura (identificação e antibiograma)	300\$00
Exame com cultura das fezes (coprocultura).	300\$00
Exame do grau de digestão (nas fezes)	250\$00
Exame micológico das fezes	100\$00
Exame parasitológico das fezes (directo)	100\$00
Exame físico, químico e citológico dos líquidos orgânicos com cultura	450\$00
Exame químico e pesquisa de proteínas (pandy)... .. .	50\$00
Exame químico e pesquisa de proteínas (Rivalta)	50\$00
Ferro sérico (Siderémia)	100\$00
Ferro capacidade de fixação	100\$00
Fibrinogénio	150\$00
Filárias (pesquisa)	50\$00
Fosfatase ácida total	50\$00
Fosfatase alcalina total... .. .	50\$00
Fosfatase prostática	900\$00
Fósforo inorgânico	50\$00
Fosfolípidos	100\$00
Goma-glutamil transferase (função hepática)	100\$00
Glicemia	50\$00
Glicose (pesquisa)... .. .	50\$00
Glicose (curva glicémia)	250\$00
Glicose (prova pós prandial)	550\$00
Gravindex (gravidez teste)	100\$00
Grupo sanguíneo (sist. ABO e RH)	100\$00
Hematócrito simples	50\$00
Hemocultura (pesq. de bact. no sangue incluindo 3 ulturas	350\$00
Hemoglobina (pesquisa)	50\$00
Hemograma (incluindo hematócrito)	100\$00
Ionograma	200\$00
LDH — (Desidrogenase láctica)... .. .	250\$00
LDH — (indirecto do lipoproteínas)	150\$00
Lípidos totais no plasma	50\$00
Leucograma/contagem glob. branco+fórmula leucocitária	100\$00
Leucócitos (contagem)	50\$00
Proteínas C. reactiva (pesquisa)	100\$00
Proteínas C. reactiva (doseamento)	450\$00
Pigmentos biliares... .. .	100\$00
Plaquetas — contagem	50\$00
Plasmodium (pesquisa)	<i>Gratuito</i>
Proteínas: Totais (albumina e globulina)	50\$00
Proteínas: Electroforese das proteínas	150\$00
Proteínas: Electroforese após concentração	350\$00
Proteínas: Electroforese lipoproteínas... .. .	200\$00
Ra teste	100\$00
Reticulócitos (contagem)	50\$00
Resistência globular (osmótica)	100\$00
Sangue oculto nas fezes (pesquisa)	50\$00
Shistosoma (pesquisa de ovos)	50\$00
Sedimento urinário	50\$00
Tempo de hemorragia (Duke)	50\$00
Tempo de coagulação (Duke)	30\$00
Tempo de Protromina	50\$00
Transaminase G OT—(glutânica—oxalática)	50\$00
Transaminase G PT—(glutânica pirúvico).	50\$00
Triglicéridos	150\$00
Uremia	50\$00

Urina tipo II—(Todos os elementos, incluindo densidade, sedimentação, cor, RH, etc.)	50\$00	
Velocidade de sedimentação	50\$00	
VDRL — (pesquisa)	<i>Gratuito</i>	
Widal	100\$00	
9. Exames radiológicos:		
Tele-radiograma do torax (PA)	250\$00	
Idem (perfil)	250\$00	
» (O. A. D.)... .. .	250\$00	
» (C/contrast. Esofág.)	300\$00	
Articulação escapulo-humeral (2 planos)	250\$00	
Húmero 2pp	200\$00	
Antebraço 2pp	200\$00	
Mão 2pp	200\$00	
Dedo 2pp	150\$00	
Cotovelo 2pp	250\$00	
Bacia... .. .	250\$00	
Coxa — Femural 2pp	300\$00	
Fémur 2pp	300\$00	
Joelho 2pp	250\$00	
Perna 2pp	300\$00	
Tornozelo 2pp	250\$00	
Pé 2pp	200\$00	
Abdomen simples	250\$00	
Crâneo 2pp	300\$00	
Crâneo 3pp	350\$00	
Seios Perinasais 2pp	300\$00	
Coluna Cervical 2pp	350\$00	
Coluna Cervical c/oblíquas	350\$00	
Coluna Dorsal 2pp	350\$00	
Coluna Lombar 2pp	350\$00	
Coluna Lombar c/oblíquas... .. .	400\$00	
Coluna Sagrada 2pp	250\$00	
Exames cotrastados:		
Colecistografia oral	500\$00	
Colangiografia IV ⁱ	1 200\$00	
Esófago	800\$00	
Estômago e Duodeno	1 000\$00	
Trânsito do Delgado	800\$00	
Trânsito intestinal (Cólon)	800\$00	
Clister opaco	1 500\$00	
Urografia de eliminação	1 500\$00	
Cistografia	800\$00	
Uretrocistografia retrógrada	500\$00	
Fistulografia	1 200\$00	
Histerosalpingografia	1 200\$00	
Ecografia ginecológica e obstétrica	1 000\$00	
Ecocardiografia	1 000\$00	
10. Medicamentos:		
Valor do preço de compra pela Direcção-Geral de Farmácia acrescido de 20%.		
11. Certificado de robustez (e):		
11.1. Para emissão de cartão de sanidade:		
a) 1.ª inspecção anual	300\$00	
b) Inspeção trimestrais seguintes	100\$00	
11.2. Para efeitos de carta de condução automóvel, emissão de passaporte ou título de viagem e de robustez para admissão em emprego		750\$00
11.3 Trabalhadores sujeitos a riscos especiais		500\$00

11.4. Para matrícula de alunos no ensino oficial e particular e bolsas de estudo ...	<i>Gratuito</i>
12. Vacinação:	
12.1. Atestado de vacinação anti-tetâno ...	100\$00
12.2. Atestado de vacinação internacional ...	250\$00
12.3. Vacinação	<i>Gratuito</i>
(e) Não inclui elementos complementares de diagnóstico.	
13. Sanidade marítima:	
13.1. Visita sanitária às embarcações entradas nos portos nacionais, no horário de funcionamento de serviços (f):	
13.1.1. Embarcações atracadas:	
a) Nacionais	250\$00
b) Estrangeiras	500\$00
13.1.2. Embarcações ancoradas:	
a) Nacionais	500\$00
b) Estrangeiras	1 000\$00
13.2. Certificado de isenção de desnatização.	800\$00
13.3. Desinsectização (g):	
a) Embarcações até 1 000 ton. deadweight	3 000\$00
b) Embarcações com mais de 1000 ton. deadweight	4 500\$00
13.4. Consultas médicas a bordo das embarcações (h):	
a) Embarcações atracadas	1 000\$00
b) Embarcações ancoradas	2 000\$00
14. Controle sanitário das fronteiras:	
14.1. Inspeção de géneros alimentares depositados nas Alfândegas (certificados sanitários)	
	2 500\$00
14.2. Certificado de sanidade para exportação de géneros alimentares	
	500\$00
14.3. Desinsectização das aeronaves	
	1 000\$00
(f) Quando efectuado fora do horário normal dos serviços de saúde, os valores serão acrescidos de 100%.	
(g) Matéria-prima a fornecer pelos interessados.	
(h) Quando efectuado fora do horário normal dos serviços de saúde, os valores serão acrescidos de 100%.	
15. Vistorias:	
15.1. Para autorização de abertura de estabelecimentos:	
a) Mercearias, bares e cafés	2 500\$00
b) Estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e padarias	5 000\$00
c) Estabelecimentos industriais	10 000\$00
d) Outros	2 500\$00
15.2. Para concessão de licença de habitabilidade	
	1 000\$00
15.3. Vistorias regulares ou para verificação da efectivação das recomendações feitas anteriormente	
	1 000\$00
16. Exames médico-legais:	
16.1. Exames sexuais e de sanidade e peritagem solicitada pelas autoridades judiciais... ..	
	1 000\$00
16.2. Autópsias ordenadas pelas autoridades judiciais	
	2 500\$00
16.3. Exumações	
	5 000\$00
17. Juntas de Saúde (i):	
a) De evacuação	<i>Gratuito</i>
b) De invalidez	3 000\$00
c) De verificação (j)	4 000\$00
d) De revisão	5 000\$00
e) De recurso	7 500\$00
(i) Não inclui os elementos complementares de diagnóstico.	
(j) Quando se tratar de prorrogação de incapacidade temporária para o trabalho é gratuito.	
18. Diversos.	
18.1. Senhas de visita	20\$00
18.2. IVG não terapêutica	2 500\$00
18.3. Aparelhos engessados:	
a) Dedos, pé e mão	1 500\$00
b) Joelho, perna, espádua, braço, cotovelo e antebraço	2 500\$00
c) Bacia, membros inferiores e coluna vertebral	4 000\$00
18.4. Relatórios não incluídos na actividade da Junta de Saúde	
	500\$00
18.5. Electrocardiogramas	
	500\$00
18.6. Electroencefalograma	
	1 000\$00
18.7. Endoscopia digestiva alta	
	2 000\$00
18.8. Rectosigmoidoscopia	
	1 000\$00
18.9. Fisioterapia: por cada sessão	
	200\$00

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Presidentê da Assêmbliã Nacional Popular:

De 4 de Agosto de 1989:

É colocado na situação de licença especial sem vencimentos, o funcionário desta Instituição Parlamentar, Armando Ferreira, Júnior, a fim de frequer um curso a nível superior na URSS, com efeitos a partir da data do seu embarque, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da ANP.

De 23:

É exonerado a seu pedido, o terceiro oficial, interino, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, Carlos Eduardo Lopes, a partir de 30 de Julho de 1989.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 23 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral Pedro Duarte.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 25 de Maio de 1989:

Alicia Montefalco Freitas Almeida, 2.º oficial definitivo da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º oficial da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 27 de Fevereiro de 1989:

Manuel Leão Silva de Carvalho, licenciado em Sivilicultura — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto de Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1989).

De 26 de Julho:

António Carlos Gomes, técnico de 2.ª classe, de nomeação provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Julho de 1989:

Manuel Brito Semedo, professor de 4.º nível, 3.ª classe exercendo em comissão de serviço as funções de director do Liceu «Domingos Ramos» — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um

período de 19 dias, a fim de participar no segundo curso residencial do projecto UNESCO/ASDI para Formação de Formadores em Administração e Planeamento da Educação — COFORPALOP, a realizar na República Popular de Moçambique, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1989).

Dulce Augusta Morais de Carvalho Silva — integrada definitivamente na Função Pública, na categoria de técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, nos termos e ao abrigo do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1989).

Agnelo Gonçalves — integrado definitivamente na Função Pública, na categoria de técnico profissional de 1.º nível principal, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde, nos termos e ao abrigo do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes — integrada definitivamente na Função Pública na categoria de técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», nos termos e ao abrigo do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1989).

Carlos Resende Costa, técnico superior de 3.ª classe de nomeação provisória do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação — colocado em comissão eventual de serviço nos termos do disposto, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 19 dias, a fim de participar no segundo curso residencial do projecto UNESCO/ASDI, para Formação de Formadores em Administração e Planeamento da Educação — COFORPALOP, a realizar na República Popular de Moçambique, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1989).

Maria Haydée Ferro Marques e Filomeno Ortet Lopes Tavares, ambos professores de 4.º nível, do Instituto Pedagógico do Ministério da Educação — colocados, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro por um período de dois (2) meses, a fim de frequentarem um estágio em avaliação na Escola Superior de Educação de Santarém — Portugal, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1989).

Arlinda Pereira de Barros, técnico superior de 3.ª classe do quadro privativo do PAICV — transferida, nos ter-

mos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, para as Edições «Voz di Povo», como jornalista de 1.º nível, 3.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento privativo das Edições «Voz di Povo». — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1989).

João Monteiro Tavares, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1989).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública:

De 15 de Junho de 1989:

Marta Soares Pinto, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública — escolhida, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer as funções de secretária do director-geral da Administração Pública, com efeitos a partir da data do despacho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.43 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto de 1989).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Agosto de 1989:

José Carlos dos Santos Nunes, filho do técnico auxiliar de 1.ª classe de Entomologia da Delegacia de Saúde da ilha do Sal, José Nunes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pelo examinado não carece de evacuação para o exterior».

De 11:

Carlos Tavares Costa, operário qualificado especializado do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas. Encontra-se apto para retomar as suas actividades profissionais».

De 12:

Francisco Carvalho de Melo, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção-Regional de Santiago, do Ministério das Obars Públicas — homologado o parecer da

Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«Apto para o desempenho das suas actividades profissionais. Deve continuar ligado à consulta de Medicina neste Hospital».

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1989, o contrato de prestação de serviço, respeitante a Saidú Barrie, professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/89.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto corrente, o despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e Pescas, respeitante à nomeação definitiva do técnico superior Luciano Dias Fonseca, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior de 3.ª classe.

Deve ler-se:

Técnico superior de 2.ª classe.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/89, página 424, o nome de Luís Rodrigues Rosa, professor de posto escolar da Direcção-Geral do Ensino, novamente se publica:

Onde se lê:

Luís Rodrigues.

Deve ler-se:

Luís Rodrigues Rosa.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 14 de Abril do corrente ano, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 10 de Julho, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 14 de Abril de 1989:

Rolando Vera Cruz Martins, professor de 4.º nível, 3.ª classe, contratado, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a 2.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 153/79, (artigo 134.º, n.º 2) e 154/81, (artigo 51.º), com efeitos a partir de 20 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1989).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Agosto de 1989. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

Para os devidos efeitos, se faz saber que superiormente autorizado por despacho de 29 de Maio de 1989, do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de 10 vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe no quadro do pessoal do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

Poderão candidatar-se:

1. Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, interinos em exercício nas diversas Direcções-Gerais do Ministério.

1.2. Os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com idade compreendida entre 18 a 35 anos, habilitados com o 2.º ano do ciclo preparatório.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento endereçado ao Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, com assinatura reconhecida e entregue na Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão narrativa completa;
- b) Certidão de habilitações literárias.

3. As provas práticas a terem lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias:

I

Noções gerais sobre o programa e Estatuto do Partido,

Noções sobre a Constituição da República;

Noções gerais sobre a organização e Constituição do III Governo.

II

Estatuto do Funcionalismo:

Noções gerais sobre o ingresso na Função Pública;

Direitos e deveres dos funcionários;

Forma de provimento dos funcionários.

III

Dactilografia:

Elaboração de um mapa;

Cópia de um texto em Português e em língua estrangeira;

Ditado com cerca de 500 palavras;

Noções sobre a expedição e recepção de télax.

IV

Redacção sobre um tema de serviço;
Geografia de Cabo Verde;

Conhecimento das formalidades que devem ser observadas na elaboração de notas, ofícios, informações.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Agosto de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 9/89, de 4 de Março, se faz público que de harmonia com os despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 12 de Junho de 1989, estão abertos concursos de promoção para preenchimento dos seguintes lugares na Direcção-Geral da Administração Central do MDRP:

1.1 — Pessoal auxiliar — escriturários-dactilógrafos:
Principal;

1.ª classe.

1.2 — Pessoal administrativo:

Chefe de secção.

2. Pessoal auxiliar — escriturários-dactilógrafos:

Para o concurso de promoção nas classes de escriturários-dactilógrafos serão aplicados no método de selecção apenas provas escritas de conhecimento.

2.1 — Das candidaturas:

As candidaturas serão dirigidas ao Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas com identificação completa, sendo obrigatório o reconhecimento de assinatura pelo notário dos que não pertencem ao MDRP.

2.2 — Das provas:

As provas de conhecimento versarão os seguintes temas:

Para principal:

Redacção sobre um tema de serviço;

Conhecimento e execução do Orçamento Geral do Estado;

Arquivo e sua organização;

Lei Orgânica do MDRP.

Para 1.ª classe:

Redacção sobre um tema de serviço;

Requisições e elaboração de folhas de vencimento do Orçamento Geral do Estado;

Classificação de correspondências;

Lei Orgânica do MDRP.

2.3 — Candidatos:

São candidatos os escriturários-dactilógrafos do MDRP com pelo menos três anos de serviço na categoria imediatamente inferior, com boas informações de serviço e outros que preenchem os requisitos necessários, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 98/87.

2.4 — Candidatos obrigatórios para esc. dact. principal:

Isabel Pereira da Silva;

Maria Conceição Barros Tavares;

Anilda Alice da Graça;

Natalina Monteiro Lopes.

2.5 — Candidatos obrigatórios para esc. dact. de 1.ª classe:

Rita Maria Inês,

Joana Gomes Rosa;

Beda Maria Spencer.

2.6 — Proventos dos cargos:

A categoria de **escriturários-dactilógrafos principal** corresponde à letra «P» da tabela salarial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro e a de **escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe** à letra «R» da referida tabela e as regalias previstas para a respectiva classe na Administração Pública.

2.7 — Classificação:

A prova será classificada de 0 a 20 e a classificação final será a soma das valorizações de cada item sem arredondamento.

3. Pessoal administrativo — chefe de secção:

Para o concurso de promoção a chefe de secção serão aplicadas no método de selecção as provas escritas de conhecimento.

3.1 — Candidaturas:

As candidaturas serão dirigidas ao Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas em requerimento com identificação completa, nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 9/89, de 4 de Março, sendo obrigatório o reconhecimento da assinatura dos que não pertencem ao MDRP.

3.2 — Das provas de conhecimento:

As provas de conhecimento versarão os seguintes temas:

Direito Administrativo:

Conceito;
Fontes do Direito Administrativo;
Leis — hierarquia e emanção;
Pessoa colectiva do direito público;
Tutela Administrativa;
Acto Administrativo;
Vícios;
Competências;
Recursos.

Elaboração e execução do orçamento geral do Estado.

Organização Política da República de Cabo Verde.
Processo disciplinar.

Composição sobre um tema relacionado com a Administração Pública Cboverdiana.

Lei orgânica do MDRP.

3.3 — Candidatos:

São candidatos os primeiros oficiais da Direcção-Geral da Administração Central do MDRP, com mais de 3 anos de serviço e boas informações anuais na categoria imediatamente inferior a que concorrem e outros que preencham os requisitos necessários, de acordo com o artigo 33.º do Decreto n.º 98/87.

3.4 — Candidato obrigatório:

Lourenço Carvalho.

3.5 — Proventos:

Os chefes de secção recebem os proventos indicados na letra «I», da tabela salarial aprovados pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro e as regalias previstas para respectiva categoria na Administração Pública.

3.6 — Classificação:

Cada prova será valorizado de 0 a 20 e a classificação final será a média aritmética da soma das valorizações de cada prova, sem arredondamento.

Opositores não obrigatórios:

Os opositores não obrigatórios, para qualquer um dos concursos referidos devem apresentar, para além do requerimento, documentos comprovativos dos requisitos exigidos para o concurso.

5. Prazo:

Todos os documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio,

na Direcção-Geral da Administração Central do MDRP e o número dos anos necessários serão contados no início do referido prazo.

6. Validades dos concursos:

O prazo de validade dos concursos é de dois anos.

7. Composição dos juris do concurso:

a) Para escriturários:

Presidente:

Severiano Freire Moreira.

Vogais efectivos:

Orlando de Jesus O. Duarte;
Hermínio Monteiro Lopes.

b) Para chefe de secção:

Presidente:

Dr. Manuel de Jesus Lopes Cabral.

Vogais:

Severiano Freire Moreira;
Orlando de Jesus O. Duarte.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 de Agosto de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro de 23 de Junho de 1989, se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acham abertos concursos de promoção para preenchimento de vagas de 2.º oficial, fiscal de 2.ª classe condutor-auto de 2.ª classe e Mecânico de automóveis de 1.ª classe, respectivamente dos quadros do pessoal administrativo, de fiscalização, auxiliar e operário desta Direcção-Geral.

São candidatos obrigatórios aos referidos concursos os seguintes funcionários:

Ana Manuela Rodrigues Barbosa, 3.º oficial;
José Augusto Ribeiro Mendes, fiscal de 3.ª classe;
Victor Vieira Lopes, condutor-auto de 3.ª classe;
Tarcísio Santos, mecânico auto de 2.ª classe.

As provas terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre os seguintes temas:

Para condutores de 2.ª classe:

Noções gerais sobre programa e estatutos do PAICV;

Noções gerais sobre Constituição Política da República;

Estatuto do Funcionalismo;

Deveres e direitos dos funcionários;

Faltas e licenças;

Sigilo profissional.

Código de estrada: regras e sinais de trânsito;

Noções gerais de mecânica automóvel.

Para mecânico de 1.ª classe:

Noções gerais sobre o programa do PAICV;

Noções gerais sobre a Constituição Política da República

Estatuto do Funcionalismo;

Deveres e direitos dos funcionários;

Faltas e licenças;

Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública;

Responsabilidade disciplinar;
Infracção disciplinar;
Competência disciplinar;

Mecânica automóvel.

Para fiscal de 2.ª classe:

Estatuto e programa do PAICV Noções gerais;
Constituição Política da República — Noções gerais,
Estatuto do Funcionalismo;

Deveres e direitos dos funcionários;

Faltas e licenças;
Sigilo profissional.

Funcionamento dos serviços (notas, informações).

Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública;

Responsabilidade disciplinar;

Infracção disciplinar; penas e seus efeitos;

Contabilidade pública — noções gerais;

Elaboração de inventário.

Para 2.º oficial:

Estatuto e programa do PAICV Noções gerais;
Constituição Política da República — Noções gerais;
Estatuto do Funcionalismo:

Condições e formas de provimento dos cargos públicos;

Concursos;

Direitos e deveres dos funcionários;

Licença, faltas;
Informações, notas e ofícios;
Arquivo.

Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública;

Responsabilidade disciplinar;
Competência disciplinar;
Infracção disciplinar; penas e seus efeitos;
Noções de processo disciplinar; processos especiais.

Contabilidade pública:

Vencimentos e outros abonos;

Processos de aquisição de materiais;

Elaboração de inventário.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 16 de Agosto de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Ensino

DESPACHO

Ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei 116/87, de 6 de Novembro e no uso da competência delegada pelo Ministro da Educação, por despacho de 4 de Fevereiro de 1989, autorizo a Sociedade para o Ensino Pré-Escolar — SPRE Ld.ª, a abrir um Jardim Escola denominado «O Balão», na rua Tenente Valadim, cidade da Praia.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, aos 28 de Agosto de 1989. — A Directora-Geral do Ensino, *Maritza Rosa Bal*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de quatro de Julho do ano em curso, lavrada de folhas três a seis, do livro de notas para escrituras diversas número 48/B, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Ana Paula Elias Curado Moeda, Dinastela Elias Curado e Fernando António Lopes Almeida, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SPRE» Ld.ª, com o capital de quatrocentos e cinquenta mil escudos, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes Estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada cuja duração é por tempo ilimitado.

A sociedade para o ensino pré-escolar adopta o nome de «SPRE».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações, sucursais ou representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no âmbito do ensino pré-escolar bem como quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal e susceptível de facilitar a sua realização.

Artigo Quarto

1. O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos integralmente subscrito e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

Ana Paula Elias Curado Moeda, com uma quota de cento e cinquenta mil escudos;

Fernando António Lopes Almeida, com uma quota de cento e cinquenta mil escudos;

Dinastela Elias Curado, com uma quota de cento e cinquenta mil escudos.

2. Todas as quotas subscritas encontram-se realizadas em dez por cento competindo à Assembleia Geral determinar os prazos, condições e forma de realização dos restantes noventa por cento.

Artigo Quinto

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante do aumento subscrito pelos sócios que o quizerem fazer, proporcionalmente às suas quotas.

Artigo Sexto

A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas entre os sócios e a favor dos descendentes dos sócios é livre.

A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo, a combinar em Assembleia Geral, e quando não quizer usar desse direito este será atribuído aos sócios.

O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas deverá comunicá-la à socie-

dade por carta registada com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de cessão.

Artigo Sétimo

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, devendo os herdeiros ou seus representantes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa,

Artigo Nono

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio e se os respectivos herdeiros declararem preferir afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes, de acordo com o último balanço dado, e o pagamento da quantia devida será efectuado nas condições que forem acordadas com a sociedade.

Artigo Décimo

Em Assembleia Geral convocada para o efeito, os sócios escolherão, de entre si, os gerentes da sociedade, os quais ficarão desde logo investidos dos poderes da sua representação em juízo ou fora dele para todos os actos e contratos que obriguem a sociedade.

Os sócios-gerentes poderão delegar os poderes, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem que, no entanto, essa delegação implique qualquer redução das suas responsabilidades como gerentes da sociedade.

A Assembleia Geral reserva-se o direito de mandar cancelar as procurações constituídas pelos sócios-gerentes se isso se revelar necessário para bom andamento dos negócios da sociedade.

Os sócios-gerentes são dispensados das prestações de caução e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral a qual deliberará também sobre as condições da prestação de trabalho à sociedade pelos restantes sócios.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos que envolvem responsabilidades para si, em especial na abertura de crédito e seus derivados e movimento de depósitos bancários, pelas assinaturas, em conjunto, de dois sócios-gerentes ou seus procuradores, podendo os actos de simples expediente de rotina comercial ou administrativa ser firmados por apenas um sócio-gerente.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigado em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais não responde legalmente por qualquer actos ou contratos firmados pelos sócios-gerentes ou seus procuradores em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes não integrantes do objecto social.

Artigo Décimo Terceiro

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pela gerência à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzido a percentagem legal para o fundo de reserva, serão aplicados em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e o montante fixado para dividendos será distribuído aos sócios em proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Quarto

As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Artigo Décimo Quinto

Nenhum diferendo surgido entre os sócios na interpretação e aplicação dos presentes estatutos deverá ser sub-

metido a decisão judicial ou outra sem que, em primeiro lugar, seja discutido em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo

Em tudo não expressamente previsto nos presentes estatutos regulará a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável bem como as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.º 1 e 2.	110\$00
C. G. J.	11\$00
Reembolso	9\$00
Selos... ..	105\$00 = 235\$00

(São duzentos e trinta e cinco escudos) — Conferida, *Joaquim Rodrigues*. — Registado sob o n.º 5 918.

(122)

SOCAL — Sociedade Industrial de Calçados, SARI

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 18 do mês de Setembro de 1989, pelas 19 horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Eleição dos novos corpos sociais.
2. Diversos.

Mindelo, 29 de Agosto de 1989. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Baptista Teixeira Alves*.

Conselho de administração

ANÚNCIO

Não tendo o accionista abaixo indicado satisfeito no prazo que lhe foi fixado o pagamento integral das acções subscritas, o conselho de administração da empresa, tendo em atenção o disposto no artigo 7.º dos estatutos, vem por este meio anunciar que vai proceder à venda das acções subscritas e não liquidadas.

Accionista	Acções subscritas	Acções liquidadas	Acções não liquidadas
SICUVE — Sociedade Industrial de Curtumes de Cabo Verde.	150	20	130

Mindelo, 29 de Agosto de 1989. — Pelo conselho de administração, *Damiana da Luz Lopes Crato Monteiro*, presidente.

(123)